



# DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.354

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 21.146 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 25 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIX, ambos do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

### DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual nos dias 25 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2022.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
João Leão Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Ricardo César Mandarinho Barretto Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Saúde	Nelson Souza Leal Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima Secretária do Meio Ambiente	João Carlos Oliveira da Silva Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Eures Ribeiro Pereira Secretário de Desenvolvimento Urbano	Mara Clécia Dantas Souza Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação em exercício
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Luiz Carlos Caetano Secretário de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### DECRETO Nº 21.147 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os recursos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia - FAZATLETA, para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe

conferir o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 7.539, de 24 de novembro de 1999,

### DECRETA

Art. 1º - Ficam destinados, para o exercício financeiro de 2022, recursos no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem aplicados, a título de incentivo fiscal, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia - FAZATLETA, na forma da Lei nº 7.539, de 24 de novembro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2022.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	

### DECRETO Nº 21.148 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferir o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 11 de janeiro até 02 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.  
.....” (NR)

Art. 2º - Fica proibida, até 02 de março de 2022, em todo território do Estado da Bahia, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2022.

**RUI COSTA**  
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Ricardo César Mandarinho Barretto Secretário da Segurança Pública
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Saúde	Luiz Carlos Caetano Secretário de Relações Institucionais
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas